



AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO OPERACIONAL PARA A POLÍCIA MUNICIPAL DE VISEU

Ajuste direto

Município de Viseu

Caderno de Encargos

Conteúdo

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJETO DO CONCURSO	3
3. PREÇO BASE	3
4. PRAZO DO CONTRATO	3
5. PRAZO DE GARANTIA	3
6. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE	4
7. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	4
8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
9. ATRASO NA ENTREGA DA VIATURA	6
10. SIGILO	6
11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
12. CESSÃO	6
13. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
15. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..	7
16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES	8
17. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
19. FORO COMPETENTE	9
20. PREVALÊNCIA	9
21. CONTAGEM DOS PRAZOS	9

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO

O objeto do presente caderno de encargos consiste na “Aquisição de 1 Veículo Operacional para o efetivo da Polícia Municipal de Viseu”.

3. PREÇO BASE

O preço base do concurso é de 17.043,09 € (dezassete mil e quarenta e três euros e nove cêntimos), não incluindo o imposto sobre veículos (ISV), atendendo à isenção prevista, e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), constituindo-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do equipamento que constitui o objeto do procedimento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

4. PRAZO DO CONTRATO

A entrega do veículo adquirido deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato.

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Viseu em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

5. GARANTIA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

A garantia prevista no número anterior abrange e respeita a legislação vigente em matéria de garantias automóveis e equipamentos novos.

Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Todos os encargos relativos ao transporte da viatura desde o Município de Viseu até ao local da sua reparação e desde o local da reparação até ao Município de Viseu são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

6. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam para a sua entrada em funcionamento.

O adjudicatário é responsável perante o Município de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

O equipamento deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, podendo esta garantia ser estendida por opção do fabricante.

7. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

Pela aquisição da viatura, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido não incluindo o imposto sobre veículos (ISV), atendendo à isenção prevista.

O valor a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

7.1. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fatura deverá apresentar o nº da requisição e o nº sequencial de compromisso, devendo ser enviada por via CTT para Praça da República – 3514-501 Viseu ou entregue no Atendimento Único deste Município. Caso cumpra os requisitos da fatura eletrónica estabelecidos no artigo 12.º do DL 28/2019 de 15/02 a mesma deve ser remetida à empresa Saphety através do portal SaphetyDoc (www.saphety.com). O envio por correio eletrónico da fatura em formato PDF não cumpre, por si só, os requisitos da fatura eletrónica.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

A obrigação considera-se vencida com a conclusão do serviço ou entrega do bem objeto do contrato e aceitação por parte do Município de Viseu.

8. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O Fornecimento da Viatura objeto de contrato devendo obedecer a todas as características definidas nas cláusulas técnicas. A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias e de proteção do ambiente.

b) A Entrega da viatura com a respetiva matrícula e documento único automóvel (podendo ser apresentado documento legal provisório até a entrega do documento único) bem como toda a documentação necessária que permita a sua admissão na via pública (exceto seguro).

c) Cumprimento dos requisitos e tramitação adequados, juntos das entidades competentes, garantindo a isenção do Imposto Sobre Veículos a que o Município de Viseu tem direito pela aquisição de veículos que se destinam ao serviço de Polícia Municipal para cumprimento das funções de vigilância, patrulhamento, policiamento, apoio ao serviço de inspeção e investigação e fiscalização de pessoas e bens;

d) A viatura deverá ser entregue com todos os acessórios e equipamentos base disponibilizados pelo fabricante para o modelo em causa.

e) A Garantia da viatura e de todos os acessórios aplicados;

f) O cumprimento dos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;

g) Apresentação no momento de entrega da viatura dos manuais de utilização e manual de garantia assim como quaisquer outros documentos, manuais ou catálogos que sejam fornecidos de fábrica com a viatura.

h) Assistência pós-venda

9. ATRASO NA ENTREGA DA VIATURA

Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso, bem pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixada em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 150,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 180,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
- c) A partir do 21º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do total da adjudicação.

10. SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12. CESSÃO

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

13. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar

da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

14. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade

dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha no acompanhamento dos trabalhos.

16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

17. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

19. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

20. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

21. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.